



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 5ª CÂMARA CRIMINAL – Embargos Declaratórios na Apelação n.º 0105577-95.2019.8.19.0001



Recorrente: MARCELO T. DOS SANTOS

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Tendo havido o **trânsito em julgado para a acusação**, o réu, incurso no artigo **129, §1º, inciso I, e § 10**, do Código Penal, foi **condenado a um ano, quatro meses e dez dias** de reclusão, cuja **prescrição** verifica-se em **quatro anos**. Entre o **recebimento da denúncia** (fls. 44 – 16 de dezembro de **2019**) e a **publicação da sentença** (fls. 241/245 – 23 de setembro de **2024**) mediou prazo **superior**.

Ante o exposto, agasalhado nos artigos **107, inciso IV, 109, inciso V, 110, §1º, e 117, incisos I e IV**, do Código Penal, reconheço a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE**. Amparado no artigo **932, inciso III**, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo **3º**, do Código de Processo Penal, considero que os



embargos declaratórios ficaram **PREJUDICADOS, NEGANDO-LHES CONHECIMENTO.**



Dê-se ciência (Defensoria Pública e Procuradoria de Justiça).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Paulo de Tarso Neves
Desembargador Relator

